

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 11 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1951

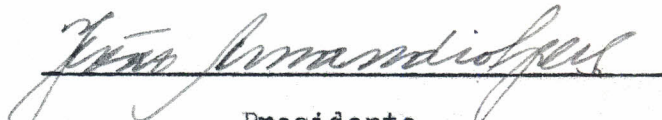
Aprova as contas do Prefeito, re-
lativas ao exercício de 1950.

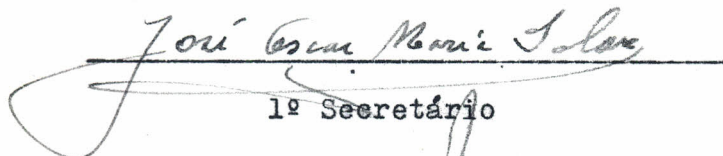
O Presidente da Câmara Municipal de Erechim,
de conformidade com o art. 24, inciso IV e seu único pará -
grafo, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Casa
decreta, e promulga a seguinte lei:

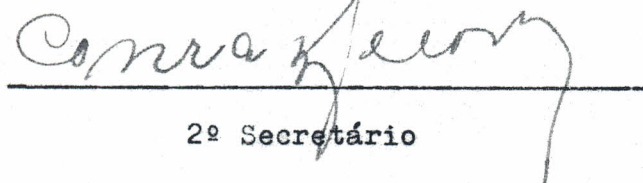
Art. 1º - Ficam aprovados o balanço geral e as contas
da Receita e Despesa relativos ao exercício de 1950, apresen-
tadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ERECHIM, 28 de novembro de 1951.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

LEI Nº 11 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Concede anistia fiscal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Erechim faz saber que esta decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida anistia fiscal a todos os contribuintes em "dívida ativa", que saldarem seus débitos até 31 de março de 1952.

Art. 2º - A Prefeitura procederá, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, a uma revisão geral dos lançamentos da "dívida ativa", expedindo avisos aos interessados para que aleguem o que julgarem de seus direitos, promovendo-se, concomitantemente, nos competentes cadastros, aos expurgos necessários.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, a Prefeitura reiniciará as execuções judiciais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 94, de 7 de novembro de 1950.

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 de dezembro de 1951.



Vice-Presidente em exercício